



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**EMENDA SUPRESSIVA Nº 95/2015 - CEOF
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

Ao Projeto de Lei nº 454/2015 que *dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.*

Suprima-se o art. 86 do Projeto de Lei n.º 454/2015, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão implementada por meio desta Emenda é motivada pelo fato de ter sido proposta em outra emenda a inserção da Seção VII ao Capítulo IV do Projeto de Lei – PL n.º 454/2015 e que essa Seção VII já abarca o dispositivo contido no art. 86, ora extirpado do PL em tela.

Importa mencionar que a criação da sobredita Seção VII teve por finalidade agrupar em uma única seção os comandos atinentes à apuração dos custos.

Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Supressiva.

Sala das Comissões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 454/2015
Fls. 534 Rubrica 